Secretaria de Estado da Educação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 88398/2025/SEDUC

GOIANIA, 25 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Vinicius Marcondes Camargo Terin

Prefeito Municipal

Av. Ema, s/n°, Centro,

75828-000 Chapadão do Céu/GO

A Sua Excelência o Senhor

Karlos Marcio Vieira Cabral

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO

Av. Emival Bueno, Quadra G - Lote 01 - Park Lozandes

74884-090, Goiânia/GO

Assunto: Emenda Parlamentar Impositiva para 2025. QUITADA. Orientação e encaminhamento da documentação relativa ao convênio firmado. Processo 202500005022455.

Senhor Prefeito,

Senhor Deputado,

1 Com os nossos cordiais cumprimentos, o presente expediente trata da Emenda Parlamentar Impositiva nº 1029.4/2025 A DEFINIR (76939373), de autoria do Deputado Estadual Karlos Marcio Vieira Cabral, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada para custeio em educação do Município de Chapadão do Céu - GO (aquisição de material de expediente para atender a Escola Municipal Dona Amélia Garcia Cunha, Escola Municipal Flores do Cerrado e Escola Municipal Jane de Fatima Rigodanzo), conforme ANEXO V - PROJETOS E ATIVIDADES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS da da LEI Nº 23.246, DE 25 DE JANEIRO DE 2025 - LOA 2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL/GO N° 24.458 (76709489). **Objeto do Convênio nº 266/2025**, firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e essa municipalidade, com **vigência compreendida no período de 07/11/2025 a 06/11/2027**.

2 Ressaltamos que o recurso repassado mantém a natureza de dinheiro público, estando, portanto, sujeito a todas as exigências legais previstas no ordenamento jurídico vigente, notadamente as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), do Decreto Estadual nº 10.248/2023, do Decreto Estadual nº 10.634/2025, bem como das Leis Estaduais nº

22.874/2024 (LDO/2025) e nº 23.246/2025 (LOA/2025). O não atendimento às normas aplicáveis poderá implicar a suspensão da execução, a devolução de valores ou demais sanções previstas na legislação pertinente.

3 Informamos que este ajuste foi formalizado após manifestação favorável da Procuradoria Setorial desta SEDUC-GO, através do DESPACHO SEDUC/PROCSET-05719, constantes dos autos, pelo qual a especializada jurídica reconheceu a legalidade da parceria, desde que observadas as obrigações estabelecidas no ordenamento jurídico vigente. E conforme esse Despacho Conclusivo esse convenente deve, obrigatoriamente, registrar e observar:

3.1 **PARECERPROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

A execução da despesa mediante processo licitatório regular ou instrumento de dispensa/inexigibilidade, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 **EXECUÇÃO DO OBJETO DA EMENDA**

Esse município deverá executar a totalidade dos recursos recebidos exclusivamente no objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho aprovado e devidamente assinado pelas partes, observando de forma rigorosa as metas, etapas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a parceria. **Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, será permitida qualquer alteração na execução ou no objeto da emenda, sob pena de reprovação da prestação de contas e demais sanções cabíveis.**

3.3 **CONTRAPARTIDA**

O valor informado no plano de trabalho a título de aporte financeiro por parte desse município, deve ser creditado na conta bancária do convênio obedecendo ao cronograma apresentado. É obrigatório cumprir o que foi inicialmente acordado.

3.4 **ADEQUAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO**

O objeto da emenda, deve ser executado conforme consta do plano de trabalho. Contudo, de acordo com o termo de convênio, fica permitido o ajuste nas metas especificadas com os respectivos valores, desde que sejam previamente autorizados por esta SEDUC-GO, e apenas, uma única vez. Para tanto, deve ser enviado Ofício à titular desta Secretaria de Estado da Educação, subscrito pelo chefe do poder executivo, e acompanhado de novo plano de trabalho com data atualizada, três orçamentos em papel timbrado do fornecedor, devidamente, datados e assinados, extrato bancário atualizado, e declaração orçamentária e financeira, se for o caso de acréscimo no valor da contrapartida.

3.5 **TERMO DE CONVÊNIO**

Neste documento, agora enviado a esse proponente, constam todas as orientações para correta, eficiente e eficaz execução do ajuste firmado. No termo do convênio pode ser verificado, sobre todas as obrigações desse convenente, sobre as vedações, quanto a aplicação dos recursos e utilização dos rendimentos financeiros, sobre o prazo para execução e prestação de contas. Portanto, alertamos para leitura na íntegra de todas as cláusulas e condições.

3.6 **VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O objeto pactuado deverá ser executado integralmente dentro do prazo de vigência do convênio, sob pena de responsabilização e eventuais exigências de devolução dos recursos, nos termos da legislação aplicável.

O presente ajuste possui vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante justificativa formal apresentada pelo convenente.

Em caso de não conclusão dos objetos pactuados dentro do prazo estipulado, alertamos que a solicitação de prorrogação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência. Para tanto, o pedido deverá ser formalizado por meio de ofício encaminhado a esta Secretaria de Estado da Educação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a devida justificativa, acompanhado de documentos que comprovem as providências adotadas para a aplicação dos

recursos financeiros. Deverá ser anexada, ainda, cópia atualizada do extrato bancário da conta específica do convênio.

3.7 **PRESTAÇÃO DE CONTAS CONFORME CLÁUSULA DO CONVÊNIO**

É dever desse município, comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto do ajuste e, demonstrar que realizou a execução em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada." A prestação de contas do recurso recebido, nos moldes do art. 13 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, mantendo o controle, a transparência e a rastreabilidade da aplicação dos recursos devem ser, obrigatoriamente, enviados à esta Gerência de Captação de Recursos, via endereço eletrônico: prestacaodecontasgcr@seduc.go.gov.br, de todos os documentos conforme checklist agora enviado. E ainda, cabe a esse município a responsabilização na apresentação da Prestação de Contas do Tribunal de Contas.

3.8 **DOCUMENTOS DO AJUSTE**

Encaminhamos em formato pdf, cópia dos documentos listados abaixo, que integram este processo e fazem parte do convênio firmado. Orientamos que toda essa documentação deve estar em posse dessa prefeitura municipal, e que seja devidamente arquivada conforme legislação vigente. Segue anexo a este expediente:

a) plano de trabalho assinados pelas integrantes do ajuste (81029176);

b) termo de convênio devidamente firmado (82150856);

c) publicação do convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás (82150873);

d) ordem de pagamento da concretização do repasse (82698012);

e) check list da prestação de contas (82922087) e modelos de relatórios.

4 Oportunamente, orientamos que toda a comunicação relativa à execução deste convênio seja realizada por meio oficial, com o envio de relatórios, documentos comprobatórios de execução, e eventuais dúvidas diretamente a esta Gerência através do endereço de e-mail gcr@seduc.go.gov.br e pelos telefones (62) 3220.9731 - (62) 3220.9732 - (62) 3220.9733 - (62) 3220.9734.

5 Por fim, destacamos que esta GCR/SEDUC-GO permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, e reforçamos a obrigação do Município em cumprir integralmente os termos do convênio firmado, especialmente no que se refere à correta e efetiva execução do objeto pactuado. Ressaltamos que a entrega do benefício à sociedade, resultante da ação de emenda parlamentar impositiva, constitui dever constitucional do ente convenente, nos termos da Constituição do Estado de Goiás, sendo vedado qualquer desvio de finalidade. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar responsabilização nas esferas administrativa, conforme a legislação aplicável.

6 Ofício encaminhado com cópia ao autor da emenda, para seu conhecimento e acompanhamento da correta aplicação do recurso financeiro.

Atenciosamente,

PAULÊNIA LOPES DA SILVA
Analista

DOURAIDES SOUSA RIBEIRO CHAVES
Gerente de Captação de Recursos

TAÍS GOMES MANVAILER
Superintendente de Planejamento e Finanças

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA
Secretária de Estado da Educação

Documento assinado eletronicamente por **DOURAIDES SOUSA RIBEIRO CHAVES**, **Gerente**, em 19/12/2025, às 03:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **TAIS GOMES MANVAILER**, **Superintendente**, em 19/12/2025, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 19/12/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULENIA LOPES DA SILVA**, **Analista**, em 07/01/2026, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **82922621** e o código CRC **86D0542F**.